



Fls. N.º 55

Proc. N.º 01.P. 8039 de

Rub. J

Deliberação CCP N° 009/09

Dispõe sobre o Perfil Quantitativo Mínimo do Centro de Componentes Semicondutores - CCS para a Carreira de Pesquisador

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Pesquisa, tendo em vista o decidido em Sessão realizada em 03.12.2008, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Nos termos do que dispõe o artigo 6º da Deliberação CAD-A-02/05, fica estabelecido o seguinte Perfil Quantitativo Mínimo para a carreira de Pesquisador no Centro de Componentes Semicondutores:

Da Inscrição

Artigo 2º - São requisitos formais mínimos para ingresso ou enquadramento de Servidores nas funções de carreira de pesquisador, níveis C, B e A:

Para o Ingresso na Carreira – que se dá na função **Pesquisador C** - entende-se que o pesquisador pode ser um recém doutor, com uma experiência mínima na área (área de atuação ou áreas afins do C&N) em questão de 3 anos, sendo que a mesma pode ter sido atingida durante o seu trabalho de pós-graduação. Dessa experiência constam: a participação anterior ou em curso em **1 projeto de pesquisa**¹ como pesquisador; a produção de um mínimo de **5 (cinco) ou mais artigos científicos em periódicos ou trabalhos completos em anais de congresso ou capítulo de livro ou registro de patente**, em área compatível a do concurso de ingresso, **sendo pelo menos 3 (três) internacionais**; a participação em **3 eventos** conforme a descrição na tabela anexa de resumo de perfil mínimo em área compatível a do concurso de ingresso, sendo que dois deles com apresentação da produção.

Dos Procedimentos

Artigo 3º - O Concurso de Ingresso na Carreira de Pesquisador será realizado de acordo com o capítulo IV artigo 13 da deliberação CAD – A – 02, de 06-10-2005. A proposta de concurso do CCS, após aprovada pelo seu conselho científico superior, é encaminhada à

¹ Somente nesse caso poderá ser considerado o trabalho de tese desde que relacionado à(s) área(s) de atuação ou áreas afins do C&N.

Coordenadoria de Centros e Núcleos (COCEN). A COCEN encaminhará a proposta mediante parecer da Comissão de Atividades Interdisciplinares – CAI/CONSU à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE mediante parecer da Comissão Central de Pesquisa – CCP. Uma vez aprovada a abertura do Processo Seletivo pela CEPE, a DGRH fará publicar, no Diário Oficial do Estado, edital de acordo com o acima referido artigo.

Do Concurso de Ingresso

Artigo 4º - O ingresso de Pesquisador far-se-á de acordo com o capítulo III, artigos 7 a 12 da deliberação CAD-A-02, de 06-10-2005. Os Candidatos serão julgados pelos fatores Títulos, Trabalhos e Provas.

- 1- No fator Título, serão considerados os títulos acadêmicos do candidato, na área em que deverá atuar.
- 2- No fator Trabalho, será considerado o conjunto de atividades da natureza científica cultural ou técnica realizadas pelo candidato, individualmente ou em equipe conforme descrito no artigo 10 da deliberação CAD-A-02, de 06-10-2005.
- 3- No fator Prova, serão avaliados os conhecimentos técnico-científicos do candidato através de prova específica, seguida de arguição pela Comissão Julgadora criada conforme os artigos 13 e 14 da deliberação CAD-A-02, de 06-10-2005.

Artigo 5º - Ao final de cada prova, cada membro da banca examinadora dará nota de 0,0 (zero) a 10 (dez) para cada um dos três fatores do artigo 3º.

- 1- O resultado de cada fator será a média aritmética das notas de cada examinador e a média aritmética dos fatores será o resultado final.

Artigo 6º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota final mínima 7,0 (sete) obedecendo-se, a ordem decrescente de classificação.

Artigo 7º - O parecer da Comissão Julgadora será submetido ao Conselho Científico Superior do CCS, que só poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, pelo voto de 2/3 (dois

terços) de seus membros presentes, quando unânime, ou por maioria ~~absoluta, também~~ ^{absoluta} de seus membros presentes, quando o parecer apresentar apenas três assinaturas concordantes dos membros da Comissão Julgadora. Este parecer será encaminhado à homologação da CEPE, após parecer da Comissão Central de Pesquisa.

Artigo 8º - Todos os casos omissos relativos à carreira de Pesquisador e as normas aqui estabelecidas, ouvida a Coordenação do CCS e o Conselho Científico Superior deste Centro, quando necessário, serão submetidas à apreciação superior da CADI e/ou CRH.

Da Mobilidade Funcional

Artigo 9º - A Mobilidade Funcional dos integrantes da carreira de Pesquisador de um nível para um imediatamente superior dar-se-á de acordo com o capítulo V da deliberação CAD-A-02, de 06-10-2005.

Do Perfil Quantitativo Mínimo

Artigo 10 - São requisitos constituintes do perfil quantitativo mínimo para progressão nas funções de Pesquisador B e A:

1. **Pesquisador B** entende-se o pesquisador que, *após o seu ingresso como Pq C*, apresenta condições para coordenar uma equipe de projeto de pesquisa, mostrando independência e capacidade de divulgação nacional e internacional de seus próprios trabalhos, bem como efetiva participação na vida institucional de sua área de atuação. Como requisitos de produção e desempenho nesse período, deve ter:
 - 1.1. A experiência de participação em **2 projetos de pesquisa** (em particular projetos que envolvam vários pesquisadores, diferentes órgãos da Universidade ou de outras Instituições, tais como: projetos transversais, rede de pesquisa, projetos temáticos, etc.) como pesquisador, sendo coordenador ou sub-coordenador em **um** deles.
 - 1.2. Produzido **7 artigos** em periódicos arbitrados nacionais ou internacionais; 7 trabalhos completos em anais de congresso, capítulos de livro e registro de patentes ou desenvolvimento de novos processos ou produtos ou equipamentos.
 - 1.3. Participado em pelo menos **8 (oito) eventos** das diferentes naturezas consideradas, sendo **6** com apresentação da produção, segundo a área de atuação ou áreas afins do C&N.
 - 1.4. **Dois** participações institucionais importantes.

CENTRO DE COMPONENTES SEMICONDUCTORES Carreira de Pesquisador – Normas e Procedimentos	<u>isquisador C</u> perfil mínimo para Ingresso na carreira	<u>Pesquisador</u> perfil mínimo para ascender a Pq B por Progressão, contabilizado a partir do ingresso como Pq C	<u>Pesquisador A</u> perfil mínimo para ascender a Pq A por Progressão, contabilizado a partir da progressão a Pq B
Experiência Descrição: experiência, em anos, na(s) área(s) de atuação ou áreas afins do centro ou núcleo	3 anos	A experiência é cumulativa (desde seu ingresso), só deve respeitar o limite mínimo de 3 anos estabelecido pelo parágrafo 1º do artigo 16 da Deliberação CAD-A-02, de 06/10/2005.	A experiência é cumulativa (desde sua última progressão), só deve respeitar o limite mínimo de 3 anos estabelecido pelo parágrafo 1º do artigo 16 da Deliberação CAD-A-02, de 06/10/2005.
Projeto de pesquisa Descrição: participação em projetos de pesquisa, como pesquisador (em particular, projetos que envolvam vários pesquisadores, diferentes órgãos da Universidade ou de outras Instituições), sub-coordenador ou coordenador de projetos, tais como: projetos interinstitucionais, projetos transversais, projetos temáticos, redes de pesquisa, entre outros.	1 projeto como pesquisador (somente nesse caso poderá ser incluído o trabalho de tese desde que relacionado à(s) área(s) de atuação) ou áreas afins	2 projetos como pesquisador, sendo coordenador ou sub-coordenador de 1 deles.	4 projetos como coordenador ou sub-coordenador.
Produção Descrição: artigo em periódico indexado ou arbitrado; capítulo de livro; trabalho completo publicado em anais; registro de patente; relatório de pesquisa ou técnico; obra artística original; produção comunicativa.	5 (cinco) ou mais artigos científicos em periódicos ou trabalhos completos em anais de congresso ou capítulo de livro ou registro de patente, internacional ou nacional, em área compatível a do curso de ingresso, sendo pelo menos 3 (três) internacionais	7 artigos em periódicos arbitrados nacionais ou internacionais; 7 trabalhos completos em anais de congresso, capítulos de livro ou registro de patentes, ou desenvolvimento de novos processos ou equipamentos	12 artigos em periódicos arbitrados nacionais ou 12 trabalhos completos em anais de congresso, capítulos de livro ou registro de patentes, ou desenvolvimento de novos processos ou produtos ou equipamentos
Evento Descrição: apresentação da produção em evento; participação como debatedor, coordenador de mesa, conferencista, etc; organizador de evento; participação artística em espetáculos públicos; membro de bancas	3 eventos, sendo 2 com apresentação da produção	8 eventos, sendo 6 com apresentação da produção	16 eventos, sendo 12 com apresentação da produção
Desempenho Institucional ou de Representação Descrição: comissões, comitês científicos, grupos de trabalho institucionais, comissão editorial, etc.	-	2 participações	4 participações

Rub. 

Fls. N.º 60
Proc. N.º 010 8089-06
Rub. J

Artigo 11 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz",
24 de março de 2009.


PROF. DR. DANIEL PEREIRA
Presidente da CCP

Diário Oficial do Estado

03 / 04 / 09 pag: 59

Deliberação CCP 9/2009

Dispõe sobre o Perfil Quantitativo Mínimo do Centro de Componentes Semicondutores - CCS para a Carreira de Pesquisador

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Pesquisa, tendo em vista o decidido em Sessão realizada em 03.12.2008, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Nos termos do que dispõe o artigo 6º da Deliberação CAD-A-02/05, fica estabelecido o seguinte Perfil Quantitativo Mínimo para a carreira de Pesquisador no Centro de Componentes Semicondutores:

Da Inscrição

Artigo 2º - São requisitos formais mínimos para ingresso ou enquadramento de Servidores nas funções de carreira de pesquisador, níveis C, B e A:

Para o Ingresso na Carreira - que se dá na função Pesquisador C - entende-se que o pesquisador pode ser um recém doutor, com uma experiência mínima na área (área de atuação ou áreas afins do C&N) em questão de 3 anos, sendo que a mesma pode ter sido atingida durante o seu trabalho de pós-graduação. Dessa experiência constam: a participação anterior ou em curso em 1 projeto de pesquisa como pesquisador; a produção de um mínimo de 5 (cinco) ou mais artigos científicos em periódicos ou trabalhos completos em anais de congresso ou capítulo de livro ou registro de patente, em área compatível a do concurso de ingresso, sendo pelo menos 3 (três) internacionais; a participação em 3 eventos conforme a descrição na tabela anexa de resumo de perfil mínimo em área compatível a do concurso de ingresso, sendo que dois deles com apresentação da produção.

Dos Procedimentos

Artigo 3º - O Concurso de Ingresso na Carreira de Pesquisador será realizado de acordo com o capítulo IV artigo 13 da deliberação CAD - A - 02, de 06-10-2005. A proposta de concurso do CCS, após aprovada pelo seu conselho científico superior, é encaminhada à Coordenadoria de Centros e Núcleos (COCEN). A COCEN encaminhará a proposta mediante parecer da Comissão de Atividades Interdisciplinares - CAI/CONSU à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE mediante parecer da Comissão Central de Pesquisa - CCP. Uma vez aprovada a abertura do Processo Seletivo pela CEPE, a DGRH fará publicar, no Diário Oficial do Estado, edital de acordo com o acima referido artigo.

Do Concurso de Ingresso

Artigo 4º - O ingresso de Pesquisador far-se-á de acordo com o capítulo III, artigos 7 a 12 da deliberação CAD-A-02, de 06-10-2005. Os Candidatos serão julgados pelos fatores Títulos, Trabalhos e Provas.

1- No fator Título, serão considerados os títulos acadêmicos do candidato, na área em que deverá atuar.

2- No fator Trabalho, será considerado o conjunto de atividades da natureza científica cultural ou técnica realizadas pelo candidato, individualmente ou em equipe conforme descrito no artigo 10 da deliberação CAD-A-02, de 06-10-2005.

3- No fator Prova, serão avaliados os conhecimentos técnico-científicos do candidato através de prova específica, seguida de arguição pela Comissão Julgadora criada conforme os artigos 13 e 14 da deliberação CAD-A-02, de 06-10-2005.

Artigo 5º - Ao final de cada prova, cada membro da banca examinadora dará nota de 0,0 (zero) a 10 (dez) para cada um dos três fatores do artigo 3º.

1- O resultado de cada fator será a média aritmética das notas de cada examinador e a média aritmética dos fatores será o resultado final.

Artigo 6º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota final mínima 7,0 (sete) obedecendo-se, a ordem decrescente de classificação.

Artigo 7º - O parecer da Comissão Julgadora será submetido ao Conselho Científico Superior do CCS, que

só poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, quando unânime, ou por maioria absoluta, também de seus membros presentes, quando o parecer apresentar apenas três assinaturas concordantes dos membros da Comissão Julgadora. Este parecer será encaminhado à homologação da CEPE, após parecer da Comissão Central de Pesquisa.

Artigo 8º - Todos os casos omissos relativos à carreira de Pesquisador e as normas aqui estabelecidas, ouvida a Coordenação do CCS e o Conselho Científico Superior deste Centro, quando necessário, serão submetidas à apreciação superior da CADI e/ou CRH.

Da Mobilidade Funcional

Artigo 9º - A Mobilidade Funcional dos integrantes da carreira de Pesquisador de um nível para um imediatamente superior dar-se-á de acordo com o capítulo V da deliberação CAD-A-02, de 06-10-2005.

Do Perfil Quantitativo Mínimo

Artigo 10 - São requisitos constituintes do perfil quantitativo mínimo para progressão nas funções de Pesquisador B e A:

1. Pesquisador B entende-se o pesquisador que, após o seu ingresso como Pq C, apresenta condições para coordenar uma equipe de projeto de pesquisa, mostrando independência e capacidade de divulgação nacional e internacional de seus próprios trabalhos, bem como efetiva participação na vida institucional de sua área de atuação. Como requisitos de produção e desempenho nesse período, deve ter:

1.1. A experiência de participação em 2 projetos de pesquisa (em particular projetos que envolvam vários pesquisadores, diferentes órgãos da Universidade ou de outras Instituições, tais como: projetos transversais, rede de pesquisa, projetos temáticos, etc.) como pesquisador, sendo coordenador ou sub-coordenador em um deles.

1.2. Produzido 7 artigos em periódicos arbitrados nacionais ou internacionais; 7 trabalhos completos em anais de congresso, capítulos de livro e registro de patentes ou desenvolvimento de novos processos ou produtos ou equipamentos.

1.3. Participado em pelo menos 8 (oito) eventos das diferentes naturezas consideradas, sendo 6 com apresentação da produção, segundo a área de atuação ou áreas afins do C&N.

1.4. Duas participações institucionais importantes.

2. Pesquisador A entende-se o pesquisador que, após a sua progressão para Pq B, torna-se capaz de demonstrar sólida liderança ou ser reconhecida referência na sua área de atuação, com condições de marcar rumos e orientar outros pesquisadores, além de demonstrar um significativo trânsito nos cenários nacional e internacional, participando de eventos, sendo convidado para proferir palestras, compor bancas acadêmicas, participações em comissões e comitês de representação, além da divulgação de seu centro ou núcleo de pesquisa. Como requisitos de produção e desempenho nesse período, deve ter:

2.1. A experiência de coordenação (coordenador ou sub-coordenador) em 4 projetos de pesquisa (em particular projetos que envolvam vários pesquisadores, diferentes órgãos da Universidade ou de outras Instituições, tais como: projetos transversais, rede de pesquisa, projetos temáticos, etc.).

2.2. Produzido 12 artigos em periódicos arbitrados nacionais ou internacionais 12 trabalhos completos em anais de congresso, capítulos de livro e registro de patentes, ou desenvolvimentos de novos processos ou produtos ou equipamentos.

2.3. Participado em pelo menos 16 (dezesseis) eventos das diferentes naturezas consideradas, sendo 12 com apresentação da produção, segundo a área de atuação ou áreas afins do C&N.

2.4. Quatro participações institucionais importantes.

Abaixo, apresentamos um quadro resumido com os perfis mínimos estabelecidos pelo Centro de Componentes Semicondutores para a carreira de pesquisador em nosso centro.

Fis. N.º 00

Proc. N.º 01A 8089-06

Rub.

Diário Oficial do Estado
03 / 04 / 09 pag: 59

<p>CENTRO DE COMPONENTES SEMICONDUCTORES</p> <p>Carreira de Pesquisador – Normas e Procedimentos</p>	<p>Pesquisador C perfil mínimo para Ingresso na carreira</p>
<p>Experiência <i>Descrição:</i> experiência, em anos, na(s) área(s) de atuação ou áreas afins do centro ou núcleo</p>	<p>3 anos</p>
<p>Projeto de pesquisa <i>Descrição:</i> participação em projetos de pesquisa, como pesquisador (em particular, projetos que envolvam vários pesquisadores, diferentes órgãos da Universidade ou de outras Instituições), sub-coordenador ou coordenador de projetos, tais como: projetos interinstitucionais, projetos transversais, projetos temáticos, redes de pesquisa, entre outros.</p>	<p>1 projeto como pesquisador (somente nesse caso poderá ser incluído o trabalho de tese desde que relacionado à(s) área(s) de atuação) ou áreas afins</p>
<p>Produção <i>Descrição:</i> artigo em periódico indexado ou arbitrado; capítulo de livro; livro; trabalho completo publicado em anais; registro de patente; relatório de pesquisa ou técnico; obra artística original; produção comunicativa.</p>	<p>5 (cinco) ou mais artigos científicos em periódicos ou trabalhos completos em anais de congresso ou capítulo de livro ou registro de patente, internacional ou nacional, em área compatível a do concurso de ingresso, sendo pelo menos 3 (três) internacionais</p>
<p>Evento <i>Descrição:</i> apresentação da produção em evento; participação como debatedor, coordenador de mesa, conferencista, etc; organizador de evento; participação artística em espetáculos públicos; membro de bancas</p>	<p>3 eventos, sendo 2 com apresentação da produção</p>
<p>Desempenho Institucional ou de Representação <i>Descrição:</i> comissões, comitês científicos, grupos de trabalho institucionais, comissão editorial, etc.</p>	<p>-</p>

Diário Oficial do Estado
03 / 04 / 09 pag: 59

Pesquisador B perfil mínimo para ascender a Pq B por Progressão, contabilizado a partir do ingresso como Pq C	Pesquisador A perfil mínimo para ascender a Pq A por Progressão, contabilizado a partir da progressão a Pq B
A experiência é cumulativa (desde seu ingresso), só deve respeitar o limite mínimo de 3 anos estabelecido pelo parágrafo 1º do artigo 16 da Deliberação CAD-A-02, de 06/10/2005.	A experiência é cumulativa (desde sua última progressão), só deve respeitar o limite mínimo de 3 anos estabelecido pelo parágrafo 1º do artigo 16 da Deliberação CAD-A-02, de 06/10/2005.
2 projetos como pesquisador, sendo coordenador ou sub-coordenador de 1 deles.	4 projetos como coordenador ou sub-coordenador.
7 artigos em periódicos arbitrados nacionais ou internacionais; 7 trabalhos completos em anais de congresso, capítulos de livro ou registro de patentes, ou desenvolvimento de novos processos ou produtos ou equipamentos	12 artigos em periódicos arbitrados nacionais ou 12 trabalhos completos em anais de congresso, capítulos de livro ou registro de patentes, ou desenvolvimento de novos processos ou produtos ou equipamentos
8 eventos, sendo 6 com apresentação da produção	16 eventos, sendo 12 com apresentação da produção
2 participações	4 participações

Artigo 11 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1 Somente nesse caso poderá ser considerado o trabalho de tese desde que relacionado à(s) área(s) de atuação ou áreas afins do C&N.